



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

SEAPA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO

Diretoria de Titulação de Terras

Processo SEI nº 1230.01.0006837/2020-66

OBJETO: Edital de Chamamento Público, para Credenciamento de Interessados, na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição e demarcação nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023)

ÍNDICE

1. Do Objeto
2. Do Pedido de Esclarecimentos e Impugnação do Edital
3. Condições Gerais para Participação
4. Da Verificação de Habilitação:
5. Do Credenciamento
6. Do Descredenciamento
7. Das Propostas
8. Dos Recursos Administrativos
9. Dos Anexos

PREÂMBULO

O ESTADO DE MINAS GERAIS, por intermédio da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento – SEAPA, torna pública a realização de EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO, para Credenciamento de Interessados, na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023).

Este Chamamento é amparado pela seguinte legislação: Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 6.015, de 1973, Lei Federal nº 10.267, de 2001, Lei Federal nº 8.987, de 1995, Lei Federal nº 13.460, de 2017, Lei Estadual nº 11.020, de 08 de janeiro de 1993, Lei Estadual nº 13.994, de 18 de setembro de 2001, Decreto Estadual nº 34.801, de 28 de junho de 1993, Decreto Estadual nº 44.694 de 28 de dezembro de 2007, Decreto Estadual nº 45.902, de 27 de janeiro de 2012, Decreto Estadual nº 48.076, de 05 de novembro de 2020, Decreto Estadual nº 48.021, de 12 de agosto de 2020 e pelas condições estabelecidas nesse edital e seus anexos, que dele constituem parte integrante para todos os efeitos legais.

Este Credenciamento será realizado pela Comissão de Credenciamento designada nos termos do art. 9º e 16 do Decreto nº 48.076, de 05 de novembro de 2020 e Resolução SEAPA nº 03, 18 de janeiro de 2021.

1. DO OBJETO

1.1. O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de Interessados para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação de imóveis rurais devolutas nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023), conforme especificações, exigências e estimativa de contratação estabelecida neste documento.

1.2. A identificação do imóvel rural objeto da alienação ou concessão deverá ser obtida a partir de memorial descritivo, firmado por profissional habilitado e com a devida Anotação ou termo de Responsabilidade Técnica-ART conforme o conselho ao que o profissional estiver vinculado, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, georreferenciadas do referido Sistema e com precisão posicional determinada pelo INCRA na norma técnica de georreferenciamento vigente, que certificará que o imóvel não se sobrepõe a qualquer outro imóvel do seu cadastro georreferenciado.

1.3. Os serviços de georreferenciamento, medição, demarcação do imóvel têm como objetivo a descrição de seus limites e características de confrontações, com levantamento das coordenadas dos vértices delimitadores da área a ser objeto de pedido de legitimação de tera devoluta junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), com confecção do mapa de localização e memorial descritivo, lançamento no SIGEF e as respectivas ARTs.

1.3.1. Deverão ser entregues planta e memorial descritivo por meio físico, CD e e-mail para o(a) Contratante e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem ainda as Declarações dos Confrontantes, prevista no art. 30, inciso II, da Lei 11.020/93 e o Laudo de Identificação Fundiária, devidamente assinado pelo responsável técnico

1.3.2. A prestação do serviço deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias após a assinatura do contrato firmado entre a CONTRATADA prestadora de serviços de georreferenciamento e a CONTRATANTE posseira do imóvel.

2. DA PEDIDO DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

2.1. O Chamamento Público será conduzido pela Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, em conjunto com a área técnica responsável.

2.2. Os pedidos de esclarecimentos, referentes ao processo de chamamento, poderão ser realizados por qualquer pessoa interessada e deverão ser enviados por meio dos e-mails: suref@agricultura.mg.gov.br e luiz.freitas.agricultura.mg.gov.br (Presidente da Comissão de Credenciamento).

2.3. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente edital. A impugnação poderá ocorrer em até 2 (dois) dias úteis antes da data final para o recebimento das propostas, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

3. CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame pessoas físicas ou jurídicas que explorem ramo de atividade compatível com os serviços descritos neste edital e Decreto 48.076/2020 e que atendam às condições exigidas neste Edital e seus Anexos.

3.2. Não poderão participar deste certame interessados que:

3.2.1. Tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com a sanção de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Estado de Minas Gerais;

3.2.2. Encontrarem-se em situação de falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

3.2.3. Enquadrarem-se como sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

3.2.4. Empresas que tenham como proprietários controladores ou diretores membros dos poderes legislativos da União, Estados, ou Municípios ou que nelas exerçam funções remuneradas, conforme art.54, II, 'a' c/c art.29, IX, ambos da Constituição da República.

3.2.5. Tenha como sócio servidor público federal, estadual ou municipal com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados, bem como parente consanguíneo em linha reta ou colateral até o

terceiro grau, ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados, conforme art. 12 do Decreto 48076/2020 e *III, art. 9º da 8.666/1993*.

4. DA VERIFICAÇÃO DE HABILITAÇÃO

4.1. CONDIÇÃO PRÉVIA

4.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a comissão de credenciamento verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) CADIN – Cadastro de em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais acessível pelo site

<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>

b) CAGEF/CAFIMP – Cadastro de Fornecedores Impedidos pelo site

<https://www.fornecedores2.mg.gov.br/portalcompras/fornecedoresimpedidoscon.do>

4.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e ou pessoa física e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

4.1.2.1. Caso de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências o gestor diligenciará para verificar se por parte das empresas apontadas de Ocorrências

4.1.2.2. A tentativa de burlar será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

4.1.2.3. O proponente será convocado para manifestação previamente à sua inabilitação. O proponente que deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos ou a não observância de qualquer item do Edital, terão seu credenciamento negado e a comissão de credenciamento publicará no IOF a glosa do credenciamento e os motivos deste impedimento.

4.1.3. Constatada a existência de sanção, a Comissão de Credenciamento reputará o proponente inabilitado, por falta de condição de participação.

4.2. HABILITAÇÃO:

4.2.1. Documento de identificação, com foto, do responsável pela assinatura da proposta, pessoa física ou jurídica e das declarações constantes nos Anexos - Modelos de Declarações.

4.2.1.1. Se for o caso, apresentar procuração conferindo poderes ao(s) responsável(is) pela empresa para praticar atos junto à Administração Pública.

4.2.2. Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

4.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e suas alterações posteriores ou instrumento consolidado, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias, cooperativas ou empresas individuais de responsabilidade limitada e, no caso de sociedade de ações, acompanhado de documentos de eleição ou designação de seus administradores;

4.2.4. Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas em se tratando de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

4.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

4.2.6. Ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

- 4.2.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- 4.2.8. No caso de Pessoa física deve ser apresentado o seguinte:
- a) Requerimento para credenciamento;
 - b) Identificação do interessado, referência a este credenciamento, número de telefone fixo, celular, endereço residencial e comercial, indicação de endereço eletrônico (e-mail) ;
 - c) Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão;
 - d) Cópia do documento de identidade, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão;
 - e) Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou inscrição do Regime Geral da Previdência Social – INSS e do cadastro de contribuintes do Imposto sobre Serviços – ISS, autenticada por cartório ou por servidor da Comissão; f) Atestado(s) de capacidade técnica fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) a execução de serviço(s).
- 4.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**
- 4.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda -CNPJ;
- 4.3.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede do proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 4.3.3. Prova de regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual sede do licitante, Municipal e perante a Fazenda Estadual de MG;
- 4.3.3.1. A prova de regularidade fiscal e seguridade social perante a Fazenda Nacional será efetuada mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN, referente a todos os tributos federais e à Dívida Ativa da União – DAU por elas administrados, bem como das contribuições previdenciárias e de terceiros.
- 4.3.3.2. Se o proponente não estiver inscrito no cadastro de contribuintes do Estado de Minas Gerais deverá comprovar a inexistência de débitos relativos a tributos estaduais em Minas Gerais por meio de Certidão de Débito Tributário – CDT, que poderá ser emitida pelo site: www.fazenda.mg.gov.br.
- 4.3.4. Certificado de Regularidade relativa à seguridade social e perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço –FGTS.
- 4.3.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, ou positiva com efeito de negativa, nos termos da Lei Federal nº 12.440, de 7 de julho de 2011, nos termos do Título V I-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 4.3.6. A comprovação da regularidade fiscal e/ou trabalhista deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.
- 4.3.7. Caso o proponente seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto desse edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração do domicílio ou sede do proponente, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 4.4. **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**
- 4.4.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida pelo distribuidor do domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses;
- 4.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

4.5.1. Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características e quantidades do objeto da licitação, estabelecidas no Projeto Básico ANEXO 1 a este Edital, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, vedado o auto atestado, compreendendo os requisitos abaixo relacionados:

4.5.1.1. Os atestados deverão conter:

4.5.1.2. Nome empresarial e dados de identificação da instituição emitente (CNPJ, endereço, telefone).

4.5.1.3. Local e data de emissão.

4.5.1.4. Nome, cargo, telefone, e-mail e a assinatura do responsável pela veracidade das informações.

4.5.1.5. Período da execução da atividade.

4.6. **DISPOSIÇÕES GERAIS DA HABILITAÇÃO:**

4.6.1. O proponente que possuir o Certificado de Registro Cadastral (CRC) emitido pela Unidade Cadastradora da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento dele constante, exigido para este certame, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, tal não poderá ser utilizado, devendo ser apresentado documento novo com a validade em vigor.

4.6.2. Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão conter, de forma clara e visível, o nome empresarial, o endereço e o CNPJ do fornecedor.

4.6.2.1. Se o fornecedor figurar como estabelecimento matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;

4.6.2.2. Se o fornecedor figurar como filial, todos os documentos deverão estar no nome da filial;

4.6.2.3. Na hipótese de filial, podem ser apresentados documentos que, pela própria natureza, comprovadamente são emitidos em nome da matriz;

4.6.2.4. Em qualquer dos casos, atestados de capacidade técnica ou de responsabilidade técnica podem ser apresentados em nome e com o número do CNPJ(MF) da matriz ou da filial da empresa participante.

5. **DO CREDENCIAMENTO**

5.1. O credenciamento ocorrerá conforme diretrizes estabelecidas no Projeto Básico (Anexo 1).

5.2. O presente EDITAL não implica em obrigatoriedade de habilitação do credenciamento ou de aceite de quaisquer das propostas apresentadas. A habilitação de todo e qualquer credenciamento levará em consideração o parecer emitido pela Comissão de Credenciamento, nos termos do art. 17 do Decreto 48.076/2020.

5.3. O credenciamento dos interessados terá validade de cinco anos, contados da publicação do seu deferimento no Diário Oficial Eletrônico Minas Gerais, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da Administração Pública, da lei que rege a regularização fundiária no Estado e das demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços de que trata o Decreto 48.076/2020.

5.4. O credenciado deverá solicitar, a cada cinco anos, a renovação do credenciamento junto à comissão de credenciamento, que será responsável pela avaliação dos resultados dos projetos assistidos.

5.5. A Comissão avaliará os resultados dos projetos assistidos, a continuidade das condições de habilitação e o interesse público.

6. **DO DESCRENCIAMENTO**

6.1. A critério do órgão responsável pelo credenciamento, serão descredenciados:

a) aqueles que descumpram as regras aplicáveis à habilitação dos interessados e ao edital de chamamento público ou quaisquer das cláusulas ou condições estabelecidas em

contrato firmado com o beneficiário da alienação ou da concessão, observado o devido processo administrativo;

b) o credenciado que o solicitar.

§ 1º – O descredenciado de que trata a alínea “a” poderá ser novamente credenciado, após decorridos dois anos, contados da data de publicação do ato que aplicar a penalidade.

§ 2º – Caso o descredenciamento ocorra nos termos da alínea “b”, o interessado poderá participar de novo processo de credenciamento após decorrido um ano da data do descredenciamento.

7. **DAS PROPOSTAS**

7.1. As propostas deverão ser entregues à SEAPA, através do e-mail: suref@agricultura.mg.gov.br, com cópia para o e-mail: luiz.freitas@agricultura.mg.gov.br

7.2. O prazo para os proponentes ao credenciamento para prestação de serviços de Georreferenciamento aos posseiros devidamente cadastrados pela SEAPA/SUREF, nesta primeira etapa inaugural do credenciamento deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis da publicação deste edital.

7.2.1. Os proponentes ao credenciamento, passado o prazo inaugural, poderão enviar suas propostas de credenciamento a qualquer tempo, entretanto, serão analisadas pela Comissão de Credenciamento somente após a publicação no IOF, do resultado da etapa inaugural.

7.3. O recebimento das propostas ocorrerá até as 23h59min do último dia útil (horário de Brasília-DF).

7.4. O resultado será disponibilizado em até 30 (trinta) dias, contado do primeiro dia útil após a finalização do recebimento das propostas. A divulgação do resultado ocorrerá no site da SEAPA (www.agricultura.mg.gov.br) e publicado no Diário Oficial de Minas Gerais (www.jornalminasgerais.mg.gov.br).

7.5. As propostas deverão ser enviadas devidamente preenchidas e com os anexos obrigatórios.

8. **DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

8.1. Do indeferimento de pedido de credenciamento, bem como do ato de descredenciamento dos prestadores de serviço de Georreferenciamento, caberá, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data em que o interessado tomar ciência do ato contestado, recurso dirigido à comissão de credenciamento que, se não reconsiderar a decisão no prazo de cinco dias, fará o encaminhamento ao Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.

9. **DOS ANEXOS**

9.1. Integram este Edital, independentemente de transcrição, os seguintes anexos:

9.1.1. Anexo 1 - Projeto Básico

9.1.2. Anexo 2 - Tabela de Preços

9.1.3. Anexo 3 - Laudo de Identificação Fundiária – LIF

9.1.4. Anexo 4 - Declaração de Confrontantes

9.1.5. Anexo 5 - Requerimento de Inscrição no Credenciamento

9.1.6. Anexo 6 - Declarações de inexistência de contratação de trabalho de irregular:

6.1 - Declaração de inexistência de trabalhador menor de idade

6.2 - Declaração de ausência de trabalho degradante ou forçado

9.1.7. Anexo 7- Declaração de que não possui como sócio ou responsável técnico servidor público nem parente de servidor

9.1.8. Anexo 8 - Modelo de Contrato de Prestação de Serviços

9.1.9. Anexo 9 - Declaração de aceitação das condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.076, de 05/11/2020

9.1.10. Anexo 10 – Termo de Credenciamento

O presente documento segue assinado pela autoridades responsáveis por sua aprovação.

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

 JOSÉ RICARDO RAMOS ROSENO
 Subsecretário de Assuntos Fundiários

 ANA MARIA SOARES VALENTINI
 Secretária de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SEAPA

ANEXOS AO EDITAL

ANEXO 1 – PROJETO BÁSICO

1. DO OBJETO

O presente Projeto Básico tem por objeto o Credenciamento de Interessados para prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação de imóveis rurais devolutas nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023), conforme especificações, exigências e estimativa de contratação estabelecida neste documento.

1.1. Informações Complementares do Objeto:

1.1.1. Entende-se por georreferenciamento a determinação dos limites do imóvel, através de coordenadas georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, devendo estas coordenadas estar com precisão posicional fixada pelo INCRA- Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária e, nos termos do artigo 176, §3º, da Lei nº. 6.015/73.

1.1.2. São beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Rural aqueles agricultores e posseiros, que estejam na posse mansa e pacífica de áreas inferiores a 250 hectares e que tenham tornado economicamente produtiva a terra pública e devoluta estadual, conforme o disposto na lei 11.020, de 08 de janeiro de 1993.

1.1.3. Estima-se a demarcação de 63 mil imóveis no Estado de Minas Gerais, face o edital de chamamento de municípios (Processo SEI nº 1230.01.0002471/2019-96) e detalhamento especificado na tabela abaixo.

1.1.4. Poderá ser credenciada mais de uma empresa prestadora de serviços de georreferenciamento por região.

1.1.5. A empresa deverá especificar em sua proposta para quais regiões ela pretende se credenciar conforme a Tabela 01.

Tabela 01: Regiões intermediárias para propostas do credenciamento.

LOTE	REGIÕES INTERMEDIÁRIAS (PPAG)	ITEM	ÁREA LIMITE(ha)	VALOR UNITÁRIO POR IMÓVEL (R\$)	Nº estimado de contratações
				reajustado pelo IPCA-E(IBGE) jun/2020	
1	Barbacena	1	0,0001 a 100	893,43	1.000
		2	100,0001 a 250	911,71	50
2	Belo Horizonte	1	0,0001 a 100	933,10	1.000

		2	100,0001 a 250	933,10	50
3	Divinópolis	1	0,0001 a 100	858,20	1.000
		2	100,0001 a 250	997,85	50
4	Governador Valadares	1	0,0001 a 100	634,76	10.000
		2	100,0001 a 250	867,63	500
5	Ipatinga	1	0,0001 a 100	488,51	4.000
		2	100,0001 a 250	793,20	200
6	Juiz de Fora	1	0,0001 a 100	937,86	1.000
		2	100,0001 a 250	937,86	50
7	Montes Claros	1	0,0001 a 100	648,80	14.000
		2	100,0001 a 250	648,85	700
8	Pouso Alegre	1	0,0001 a 100	867,90	1.000
		2	100,0001 a 250	867,90	50
9	Patos de Minas	1	0,0001 a 100	560,62	10.000
		2	100,0001 a 250	560,62	500
10	Teófilo Otoni	1	0,0001 a 100	842,96	14.000
		2	100,0001 a 250	964,84	700
11	Uberaba	1	0,0001 a 100	867,90	1.000
		2	100,0001 a 250	867,90	50
12	Uberlândia	1	0,0001 a 100	900,20	1.000
		2	100,0001 a 250	900,20	50
13	Varginha	1	0,0001 a 100	879,15	1.000
		2	100,0001 a 250	879,15	50

*Acima de 100ha (item2): estimativa calculada a base de 0,5% do quantitativo das parcelas até 100ha.

1.1.6. O credenciamento visa possibilitar ao beneficiário da alienação ou da concessão a opção de realização dos serviços de que trata o decreto 48.076 do art. 1º, por meio de credenciados, às suas próprias expensas.

1.1.7. O beneficiário não terá direito a reembolso do pagamento pela realização dos serviços de que trata o decreto 48.076 do art. 1º, independentemente de ter ou não obtido a titulação do imóvel rural, que se encontra em sua posse.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A regularização fundiária é uma demanda que está presente no país há mais de um século e desde meados do século XIX, com a Lei 601/1850 as terras devolutas passaram a ser redistribuídas, e buscou-se organizar a malha fundiária do então Império.

Entretanto, após mais de cem anos, a questão das terras devolutas da União, como também do Estado, ainda é um desafio a ser superado.

A gestão do atual governo de Minas deparou-se com uma demanda constante de agricultores que buscam o Estado na expectativa de ver a sua situação de posseiros regularizadas.

Ao adentrar no tema, deparamo-nos com solicitações de regularização fundiária nas inúmeras regiões de Minas e, frente ao pleito a Seapa em 2019 lançou edital de Chamamento Público01/2019), localizado no Processo SEI nº 1230.01.0002471/2019-96, para identificarmos a real situação de posseiros nos municípios. Este edital consistiu em habilitar os municípios que reconhecessem a situação de posseiros em suas circunscrições. Nos 156 municípios inscritos houve a declaração de haver em torno de 63 mil imóveis rurais a serem regularizados.

Frente a estas informações percebemos a necessidade de darmos continuidade no georreferenciamento para efetivação do programa, nestes e em outros municípios que venham a se inscrever no chamamento público do Estado de Minas Gerais.

Cumpra esclarecer que a regularização fundiária efetiva-se tanto na emissão do título de domínio, quanto pela certificação de que, por sua vez, necessitam de peças técnicas (memorial descritivo e planta) que descreva de forma precisa seus limites e confrontações.

Após a emissão do título a situação fundiária do imóvel passa para a condição de posse a justo título, passível, portando de registro, que é a etapa final da regularização fundiária do imóvel. A certificação do imóvel com as correspondentes peças técnicas garantem a descrição precisa dos limites e confrontações.

Desta forma é necessário que a Seapa contrate serviços de georreferenciamento com o objetivo de atender a demanda de regularização fundiária das terras devolutas rurais e executar o que preceitua a Lei Estadual nº 11.020/93, Lei nº 6.015/73 e Lei nº 10.267/01.

Nesta senda a Secretaria propõe a realização de Credenciamento de empresas interessadas na execução do serviço, nos termos do Decreto Estadual nº 48076/2020. Nesse contexto, cabível ressaltar, que nos termos da Lei Estadual 11.020/1993 em seu artigo 8º, § 2º, a medição e a demarcação de terras devolutas poderão ser delegadas no todo ou em parte.

3. DAS CONDIÇÕES PARA CREDENCIAMENTO

3.1. O credenciamento dos interessados na prestação dos serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023), pessoa física, ou jurídica de direito público ou privado, será realizado por Comissão de Credenciamento designada nos termos da Resolução SEAPA nº 03, de 18 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais no dia 20 de Janeiro de 2021.

3.2. Os interessados na prestação dos serviços onerosos de georreferenciamento, medição e demarcação nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023), deverão preencher os seguintes requisitos para obter o credenciamento no Estado:

3.2.1. Quando se tratar de pessoa jurídica:

I- Contemplar em seu objeto social a execução de serviços de georreferenciamento rural;

II - Estar legalmente constituída;

III - estar registrado em suas respectivas entidades profissionais competentes;

IV – Comprovação de aptidão para prestação de serviços compatíveis com as características estabelecidas nesse projeto básico, por meio da apresentação de atestados de desempenho anterior, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, e também por proprietários rurais individuais, pessoas física comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto;

V-Apresentar atestado de responsabilidade/capacidade técnica de declaração conforme o item 3.2.3.

3.2.2. Quando se tratar de pessoa física, observar no mínimo os requisitos elencados nos itens III, IV e V do item 3.2.1.

3.2.3. Os credenciados deverão possuir atestado de responsabilidade/capacidade técnica para execução dos serviços de engenharia de características compatíveis e semelhantes ao objeto deste Edital, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT/Conselho Profissional correspondente).

3.2.4. O credenciamento dos interessados na prestação dos serviços definidos no art. 1º do Decreto 48.076/2020, terá validade de 05 (cinco) anos, contados da publicação de seu nome na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, podendo ser renovado por períodos sucessivos, desde que atenda aos princípios da administração pública, da lei que rege a regularização fundiária no estado, e demais normas legais e técnicas aplicáveis aos serviços de georreferenciamento.

3.2.5. Os interessados deverão contar com pelo menos um responsável técnico, observados os seguintes requisitos:

I - Estar credenciado no INCRA para acessar, lançar e certificar peças técnicas no SIGEF e outros sistemas de cadastros rurais;

II- Não ser simultaneamente, responsável técnico de mais de uma empresa credenciada para realização dos serviços de georreferenciamento previsto no Decreto 48.076/2020.

III- Ter experiência comprovada através da apresentação dos atestados de responsabilização técnica;

3.2.6. Não será admitido credenciamento de pessoa física ou jurídica que seja ou tenha como sócios servidor público federal, estadual ou municipal, nem parente consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afim, em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual relacionado com os serviços a serem prestados.

4. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1. Os habilitados no credenciamento realizarão os serviços de acordo com a legislação estadual aplicável às terras devolutas, notadamente a Constituição do Estado de Minas Gerais e a Lei nº 11.020/93 e sua regulamentação – Decreto 34.801/93, além da Norma Técnica do INCRA para Georreferenciamento de Imóveis Rurais – 3ª Edição e, ainda, as Leis Federais 6.015/73 e 10.267/01 e outras que vierem a ser promulgadas ou atualizadas.

4.1.1. O responsável técnico da Pessoa Jurídica ou Física credenciada, na identificação dos vértices, deverá utilizar o código do INCRA, consoante o previsto na norma técnica vigente.

4.2. O início dos trabalhos previsto no artigo 1º do Decreto 48.076/2020, a ser executado pelos CREDENCIADOS, só poderá ser realizado mediante a liberação dos cadastros pela Superintendência de Regularização Fundiária (SUREF) e nos municípios classificados no edital de chamamento vigente na SEAPA ou naqueles em que a SEAPA tenha realizado audiência pública de mobilização e capacitação.

4.2.1. A SEAPA disponibilizará no Diário Oficial de Minas Gerais o edital informativo de medição, contendo os nomes dos beneficiários cadastrados, a pretensa área a ser medida e o município, em cumprimento ao art. 48 do Decreto 34.801/93, a fim de se iniciar as medições pelo credenciado contratado pelo posseiro, respeitado o prazo previsto no mencionado artigo.

4.2.2. É vedado aos CREDENCIADOS iniciar as medições sem a devida publicação do edital de medição pela SEAPA.

5. DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. O valor do pagamento dos serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação, planta e memorial descritivo, para a regularização fundiária rural de terras devolutas rurais ou públicas do Estado, nos termos do §2º do Art. 8º e Art. 13 da Lei 11.020, de 08 de janeiro de 1993, estão previstos na tabela 01 desse Projeto Básico.

5.1.1. Os valores dos serviços previstos no Anexo do Decreto devem ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

5.2. O pagamento será realizado pelo beneficiário pelos serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação, planta e memorial descritivo por ele contratado.

5.3. O pagamento deverá ser realizado na proporção de 50% na data da assinatura do contrato, mediante nota fiscal e os outros 50% na data da entrega do serviço.

6. OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

6.1. A identificação do imóvel rural objeto da alienação ou concessão deverá ser obtida a partir de memorial descritivo, firmado por profissional habilitado e com a devida Anotação ou termo de Responsabilidade Técnica – ART, conforme o conselho ao que o profissional estiver vinculado, com as coordenadas dos vértices definidores dos limites do imóvel, georreferenciadas do referido Sistema e com precisão posicional determinada pelo INCRA na norma técnica de georreferenciamento vigente, que certificará que o imóvel não se sobrepõe a qualquer outro imóvel do seu cadastro georreferenciado.

6.2. O credenciado deverá encaminhar o shap file com as informações do georreferenciamento acompanhado de planta, memorial e tabela analítica em formato PDF.

6.3. Entregar ao tomador do serviço, as peças técnicas, compostas pelo mapa, memorial descritivo, shap file e comprovação do lançamento nas bases de dados do Sigef.

6.4. A formalização, protocolo de documentos e o acompanhamento dos processos de regularização Fundiária serão realizados através do SEI MG.

6.5. Para realizar autuação destes processos por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) na SEAPA (Secretaria de Agricultura Pecuária e Abastecimento), siga as instruções do link abaixo:

6.5.1. Caso ainda não possua cadastro de Usuário Externo para acesso ao Sistema SEI, você deve acessar o SEI e seguir o passo a passo informado na tela ou acessar o seguinte HYPERLINK abaixo disponibilizado (Manual do Usuário):

<https://docs.google.com/document/d/1DCExqxTofGlt9nAN-ZDHuEUmQZ9wxxU8FFBGhKCEeHc/edit>

6.6. Após o encaminhamento de todas as documentações necessárias, você receberá pelo e-mail indicado a informação de ativação do seu acesso ao sistema.

6.7. A documentação necessária para habilitação de seu acesso de usuário externo ao sistema deve ser direcionada à SEAPA, responsável pela análise do requerimento.

6.8. Na prestação do serviço deverão ser observados os direitos dos usuários do serviço conforme Lei Federal 13.460 de 2017 que dispõe sobre a participação, proteção e defesa dos usuários dos serviços públicos, bem como as obrigações pertinentes à adequada prestação de serviço, em consonância com a Lei Federal 8.987 de 1995.

7. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando a ocorrência de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

7.2. Atestar a execução dos serviços objeto do credenciamento como condição prévia para que o posseiro contratante efetue o pagamento.

7.3. Habilitar o acesso como usuário externo para que o prestado de serviço credenciado possa autuar as peças técnicas.

8. DAS CONDIÇÕES GERAIS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

8.1. As dependências do estabelecimento ou o local de trabalho dos credenciados deverão ter capacidade de atendimento aos beneficiários interessados, podendo ser fiscalizadas por servidor ou equipe técnica da SEAPA.

8.2. O Credenciado deverá apresentar a quitação da Certidão de Registro, da Pessoa Jurídica ou física, a depender, emitida pelo Conselho profissional correspondente.

ANEXO 2 - TABELA DE PREÇOS**Dos Preços a Serem Praticados**

LOTE	REGIÕES INTERMEDIÁRIAS (PPAG)	ITEM	ÁREA LIMITE(ha)	VALOR UNITÁRIO POR IMÓVEL (R\$)
				reajustado pelo IPCA-E(IBGE) jun/2020
1	Barbacena	1	0,0001 a 100	893,43
		2	100,0001 a 250	911,71
2	Belo Horizonte	1	0,0001 a 100	933,10
		2	100,0001 a 250	933,10
3	Divinópolis	1	0,0001 a 100	858,20
		2	100,0001 a 250	997,85
4	Governador Valadares	1	0,0001 a 100	634,76
		2	100,0001 a 250	867,63
5	Ipatinga	1	0,0001 a 100	488,51
		2	100,0001 a 250	793,20
6	Juiz de Fora	1	0,0001 a 100	937,86
		2	100,0001 a 250	937,86
7	Montes Claros	1	0,0001 a 100	648,80
		2	100,0001 a 250	648,85
8	Pouso Alegre	1	0,0001 a 100	867,90
		2	100,0001 a 250	867,90
9	Patos de Minas	1	0,0001 a 100	560,62
		2	100,0001 a 250	560,62
10	Teófilo Otoni	1	0,0001 a 100	842,96
		2	100,0001 a 250	964,84
11	Uberaba	1	0,0001 a 100	867,90
		2	100,0001 a 250	867,90
12	Uberlândia	1	0,0001 a 100	900,20
		2	100,0001 a 250	900,20
13	Varginha	1	0,0001 a 100	879,15
		2	100,0001 a 250	879,15

ANEXO 3 - LAUDO DE IDENTIFICAÇÃO FUNDIÁRIA – LIF

links SEI:

24713382**24713262****24713403****ANEXO 4 - DECLARAÇÃO DE CONFRONTANTES**

link SEI:

24713411**ANEXO 5 – REQUERIMENTO DE INSCRIÇÃO CREDENCIAMENTO**

link SEI:

24713414**ANEXO 6 – DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO DE IRREGULAR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

6.1 - DECLARAÇÃO DE MENORES

A _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, a inexistência de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 (dezoito) anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO 6 – DECLARAÇÕES DE INEXISTÊNCIA DE CONTRATAÇÃO DE TRABALHO DE IRREGULAR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)****6.2 - DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO**

A _____, inscrita no CNPJ nº. _____, com sede à _____, declara, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

**ANEXO 7 – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI COMO SÓCIO OU RESPONSÁVEL TÉCNICO SERVIDOR PÚBLICO
NEM PARENTE DE SERVIDOR
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)**

A empresa _____ e/ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ abaixo infrafirmado, declara, para os fins previstos no art. 12, do Decreto nº 48.076, de 05/11/2020 e III, art. 9º da 8.666/1993, e sob as penas da lei, que não possui como sócio ou responsável técnico:

- 1) servidor público federal, estadual ou municipal com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.
- 2) nem parente de servidor público estadual consanguíneo em linha reta ou colateral até o terceiro grau, ou afim em linha reta ou colateral até o segundo grau de servidor público estadual com atuação profissional relacionada com os serviços a serem prestados.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa

ANEXO 8 – MODELO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Através do presente instrumento, por um lado XXXXXXXXXX, CPF nº XXXXXXXXXX, de ora em diante denominado simplesmente de CONTRATANTE, e de outro lado a empresa XXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº XXXXXXXXXX, com sede administrativa na Rua XXXXXXXXXX, nº XXX, sala XXX - Bairro XXXXXXXXXX – XXXXXXXXXX / XX, CEP XXXXXXXXXX, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, corroborado por Testemunha1 XXXXXXXXXX (qualificação) e Testemunha2 XXXXXXXXXX (qualificação).

O Presente CONTRATO tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado descrito abaixo, regendo – se pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

Este Modelo de Contrato de Prestação de Serviços foi realizado pela Comissão de Credenciamento designada nos termos do art. 9º e 16 do Decreto nº 48.076, de 05 de novembro de 2020 e Resolução SEAPA nº 03, 18 de janeiro de 2021.

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

O presente instrumento tem por objeto prestação de serviços profissionais por parte da CONTRATADA ao CONTRATANTE para realizar serviços de georreferenciamento, medição, demarcação do imóvel denominado _____ com área aproximadamente de _____ hectares no município _____ MG, com o objetivo de descrevê-lo em seus limites, características de confrontações, com levantamento das coordenadas dos vértices delimitadores da área a ser objeto de pedido de legitimação de terá devoluta junto à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), com confecção do mapa de localização e memorial descritivo, lançamento no SIGEF e as respectivas ARTs.

DA ENTREGA DO OBJETO, DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

2.1 - A prestação do serviço descrito no objeto deverá ser concluída em até 90 (noventa) dias após a assinatura do presente contrato, podendo ser prorrogado por igual período, mediante justificativa;

2.2 - O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxx reais) para realizar os serviços descritos no objeto de acordo com a tabela de preços emitida pela Seapa, constante no anexo 2.

2.3 - O pagamento deverá ser realizado na proporção de 50% na data da assinatura do contrato, mediante nota fiscal e os outros 50% na data da entrega do serviço.

2.4 - O CONTRATANTE não terá direito a reembolso do pagamento pela realização dos serviços de que trata o decreto 48.076 do art. 1º, independentemente de ter ou não obtido a titulação do imóvel rural, que se encontra em sua posse.

2.5 – A CONTRATADA deve comprovar posse por meio de Nota Fiscal, Contrato de Locação ou outro meio legal de acesso aos seguintes equipamentos:

2.5.1 - 2 (dois) GPS receptores GNSS de dupla frequência L1/L2;

2.5.2 - 1 (uma) Estação Total;

2.5.3 - 1 (um) Computador Desktop ou Notebook com capacidade para efetuar todos os cálculos/processamentos necessários para a execução dos trabalhos;

DA VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

O presente contrato terá sua vigência de 90 (noventa) dias a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, caso haja a necessidade.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**Cláusula Quarta:**

Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do prazo estabelecido no presente;
- b) Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais, trabalhistas, previdenciárias e fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) Manter toda a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições exigida para cumprimento do presente objeto;
- d) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;
- e) Entregar planta e memorial descritivo por meio físico, CD e e-mail para o(a) Contratante e à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem ainda as Declarações dos Confrontantes, prevista no art. 30, inciso II, da Lei 11.020/93 e o Laudo de Identificação Fundiária, devidamente assinado pelo responsável técnico
- f) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.
- g) Solicitar à SUREF a disponibilização do Cadastro, que poderá ser disponibilizado por meio digital ou físico.
- h) Elaborar e enviar planilha eletrônica por meio do SIGEF/INCRA, sendo que essas planilhas enviadas, deverão ser aceitas sem mensagem de erro pelo SIGEF, além de entrega do produto dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos:
 - 1)- Relatório técnico de execução,
 - 2)- Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX, tanto Base como Rover, de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;
 - 3)- Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;
 - 4)- Relatório contendo as fotos georreferenciadas de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;
 - 5)- Declaração de reconhecimento de limites conforme formulário fornecido pela própria CONTRATANTE, nos casos em que for necessário;
 - 6)- Todos os arquivos digitais citados nas alíneas acima deverão ser entregues em CD-R, DVD-R ou pen drive.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**Cláusula Quinta:**

- a) Fornecer todas as informações necessárias para a execução do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a Contratada apresentando os limites do imóvel;
- c) Informar se há algum litígio envolvendo o imóvel que se pretende regularizar;
- d) Efetuar o pagamento, conforme prazo estabelecido no presente.

DA RESCISÃO**Cláusula Sexta:**

O presente contrato poderá ser rescindido, de pleno direito, nas seguintes hipóteses:

- a) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da CONTRATADA que prejudique a execução do objeto do presente contrato;
- b) Descumprimento de qualquer cláusula ou condição contratual;
- c) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução dos serviços contratados;
- d) Na hipótese da CONTRATADA não prestar, por sua culpa, os serviços objeto deste contrato.

DO FORO**Cláusula Sétima:**

Fica eleito o Foro da comarca onde o imóvel está localizado para a solução de quaisquer litígios e ações decorrentes do presente contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, assinadas pelas partes contratantes, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Data e local.

Assinatura Contratante

Assinatura Contratada

Testemunha 1 - CPF

Testemunha 2 - CPF

ANEXO 9 – DECLARAÇÃO DE QUE ACEITA AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO DECRETO ESTADUAL Nº 48.076, DE 05/11/2020**DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO**

A empresa _____ ou Pessoa Física _____, inscrita no CNPJ/CPF nº _____ abaixo infrafirmado, DECLARA para os fins de credenciamento e prestação de serviços de georrefenciamento ao particular contratante que aceita as condições estabelecidas no Decreto Estadual nº 48.076, de 05 de novembro de 2020.

Data e local.

Assinatura do Representante Legal da Empresa ou Pessoa Física Credenciada

ANEXO 10 – TERMO DE CREDENCIAMENTO

Contrato nº

Processo nº

Unidade Gestora:

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA E _____

CONTRATO ORIGINÁRIO DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO de Interessados, na prestação de serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação nas 13 (treze) regiões intermediárias de Minas Gerais (PPAG 2020/2023).

O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO - SEAPA, COM SEDE NA CIDADE ADMINISTRATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, PRÉDIO GERAIS, 10º ANDAR, LOCALIZADA NA RODOVIA PAPA JOÃO PAULO I , Nº4001, BAIRRO SERRA VERDE, BELO HORIZONTE/MG, CEP 31.630-901, INSCRITA NO CNPJ SOB O Nº 18.715.573/0001-67, DORAVANTE DENOMINADO CREDENCIANTE, NESTE ATO REPRESENTADO PELA SECRETÁRIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, SRA. ANA MARIA SOARES VALENTINI, PORTADORA DO CPF Nº 520.945.106-20, DA CARTEIRA DE IDENTIDADE Nº. MG 2.083.537/SSP/MG E (dados da CREDENCIADA - nome, correio eletrônico, CNPJ/CPF, Endereço), NESTE ATO REPRESENTADO PELO SR(A). (nome completo), PORTADOR(A) DA CARTEIRA DE IDENTIDADE RG Nº _____ e do CPF Nº _____ DORAVANTE DENOMINADA CREDENCIADA, CELEBRAM O PRESENTE CONTRATO, DECORRENTE DO EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº ____, QUE SERÁ REGIDO PELA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993, COM SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, APLICANDO-SE AINDA, NO QUE COUBER, AS DEMAIS NORMAS ESPECÍFICAS APLICÁVEIS AO OBJETO, AINDA QUE NÃO CITADAS EXPRESSAMENTE.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto o credenciamento de pessoas jurídicas/físicas, para prestação de serviços na área de georreferenciamento medição, demarcação de imóveis, destinados aos beneficiários do Programa de Regularização Fundiária Rural, que serão prestados nas condições estabelecidas no Projeto Básico, anexo do Edital.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA – Este contrato tem vigência por 12 (dozes) meses, a partir da publicação do seu extrato no órgão oficial de imprensa; podendo ser prorrogado nos termos do art.57, II, da Lei nº 8.666/93, até o limite de 60 (sessenta meses), desde que haja autorização formal da autoridade competente.

§ 1º - A CREDENCIADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 2º - A prorrogação desse contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo de aditamento.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA TERCEIRA - O pagamento será realizado pelo beneficiário dos serviços onerosos de georreferenciamento, medição, demarcação, planta e memorial descritivo por ele contratado.

DO PREÇO

CLÁUSULA QUARTA - O valor despendido pelo beneficiário será aquele constante na tabela de preços apresentada no Edital de Credenciamento.

DO REAJUSTE

CLÁUSULA QUINTA - Os valores dos serviços previstos poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observando o interregno mínimo de 12 meses, conforme disposto na Resolução Conjunta SEPLAG/SEF nº 8.898/ 2013 e nos arts. 40, XI, e 55, III, da Lei nº 8.666/93.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA SEXTA – Constituem obrigações do CREDENCIANTE:

1- acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da CREDENCIADA.

2- atestar a execução dos serviços de georreferenciamento, medição e demarcação por meio do setor competente.

Parágrafo único – Constitui prerrogativa do CREDENCIANTE acompanhar os serviços, de forma a garantir a prestação dos serviços conforme disposto no edital de credenciamento e seus anexos.

CLÁUSULA SÉTIMA – Constituem obrigações da CREDENCIADA:

a) manter durante toda a vigência do contrato de credenciamento, tantos profissionais quantos sejam necessários à perfeita execução dos serviços e em número suficiente para que os serviços não sejam interrompidos por motivo de férias, faltas, demissão etc;

b) prestar os serviços objeto do presente instrumento em conformidade com o estabelecido nas normas regulamentares;

c) manter durante todo o período de vigência do ajuste, todas as condições que ensejam sua contratação, particularmente no que tange à regularidade fiscal e à capacidade técnica e operativa;

d) apresentar documentos que venham a ser exigidos pela legislação superveniente;

e) Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor, quanto às obrigações ora assumidas;

f) Entregar planta e memorial descritivo por meio físico, CD e e-mail para à Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, bem ainda as Declarações dos Confrontantes, prevista no art. 30, inciso II, da Lei 11.020/93 e o Laudo de Identificação Fundiária, devidamente assinado pelo responsável técnico;

g) Responsabilizar-se por todos os custos pertinentes a viagens e contatos telefônicos para gerir o acompanhamento dos processos.

h) Solicitar à SUREF a disponibilização do Cadastro, que poderá ser disponibilizado por meio digital ou físico.

i) Elaborar e enviar planilha eletrônica por meio do SIGEF/INCRA, sendo que essas planilhas enviadas, deverão ser aceitas sem mensagem de erro pelo SIGEF, além de entrega do produto dos serviços de georreferenciamento, por meio dos seguintes documentos:

1)- Relatório técnico de execução,

2)- Arquivos digitais com os dados brutos nativos e no formato RINEX, tanto Base como Rover, de observações obtidas por método GNSS e/ou planilha de levantamento por método clássico (topografia clássica), organizados por código do vértice;

3)- Relatórios de processamentos das observações obtidas por GNSS e/ou topografia;

4)- Relatório contendo as fotos georreferenciadas de todos os vértices do tipo M, com índice relacionando número de página e código do vértice;

5)- Declaração de reconhecimento de limites conforme formulário fornecido pela própria CREDENCIANTE, nos casos em que for necessário;

6)- Todos os arquivos digitais deverão ser entregues em CD-R, DVD-R ou pen drive.

j) manter atualizados razão social, nome fantasia, endereço, telefone, e-mail, horários de atendimento, relação de corpo técnico;

k) aceitar a realização de vistoria, por parte do CREDENCIANTE, a qualquer tempo.

DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA OITAVA - O início dos trabalhos previsto no artigo 1º do Decreto 48.076/2020, a ser executado pelos CREDENCIADOS, só poderá ser realizado mediante a liberação dos cadastros pela Superintendência de Regularização Fundiária (SUREF) e nos municípios classificados no edital de chamamento vigente na SEAPA ou naqueles em que a SEAPA tenha realizado audiência pública de mobilização e capacitação

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA NONA - O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA - A credenciada que cometer qualquer das infrações, previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e no Decreto Estadual nº 45902/2012 ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de até 20% sobre o valor do serviço não realizado ou entrega de objeto fora das especificações contratadas.

c) suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º - A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas;

§ 2º - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

§ 3º - Não serão aplicadas sanções administrativas na ocorrência de casos fortuitos, força maior ou razões de interesse público, devidamente comprovados.

§ 4º - A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da credenciada de indenizar integralmente eventuais danos causados a Administração ou a terceiros.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

§ 1º - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CREDENCIADA o direito à prévia e ampla defesa.

§ 2º - A CREDENCIADA reconhece os direitos da CREDENCIANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

§ 4º - As partes entregarão, no momento da rescisão, a documentação e o material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

§ 5º - No procedimento que visar à rescisão do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CREDENCIANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras, inclusive a suspensão da execução do objeto.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Os casos omissos serão decididos pela CREDENCIANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, Decreto Estadual nº 48.076, de 05 de novembro de 2020 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - A SEAPA providenciará a publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, em obediência ao disposto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam este instrumento em 02 (três) vias, de igual teor.

Belo Horizonte, ____ de _____ de 2021

PELA SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – SEAPA

ANA MARIA SOARES VALENTINI
Secretária de Estado

PELA EMPRESA:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL



Documento assinado eletronicamente por **Jose Ricardo Ramos Roseno, Subsecretário**, em 23/02/2021, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria Soares Valentini, Secretária de Estado**, em 01/03/2021, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site



http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **25807220** e o código CRC **E69586A7**.

Referência: Processo nº 1230.01.0006837/2020-66

SEI nº 25807220